

Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO / SERVIÇO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE / NOME DA EMPRESA E/OU CLÍNICA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
89/2021	00053-00084410/2021-77	Contratação de empresa especializada em fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para as instalações do 25º Grupamento de Bombeiros Militar	1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para as instalações do 25º Grupamento de Bombeiros Militar	R\$ 180.000,00	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, desde que não seja efetuado comunicado em contrário à distribuidora com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, até o limite de 60 (sessenta) meses	20/08/2021  CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92	DODF Nº 160 DE 24/08/21



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Subdiretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

**PROJETO BÁSICO Nº 47/2021 - DIMAT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO PARA O 25º GBM - ÁGUAS CLARAS**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação da Empresa especializada em fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para as instalações do 25º Grupamento de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizado na avenida Sibipiruna - lote 07 - Águas Claras - DF.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. O fornecimento de energia elétrica é essencial e uma necessidade permanente para o funcionamento do 25º Grupamento de Bombeiro Militar - Águas Claras, do CBMDF.

2.2. O serviço é prestado em regime de monopólio pela Neoenergia-CEB-D S.A., em razão da desestatização, mediante aquisição no âmbito do Leilão 01/2020-CEB-D, autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade os serviços de fornecimento de energia elétrica em todo o Distrito Federal, na forma do Contrato de Concessão nº 66/99, publicado no DOU de 29/06/99.

2.3. Pela inviabilidade de competição, a contratação de tais serviços se enquadra na **inexigibilidade** de licitação de que trata o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. Arguindo como base fundamental o **Parecer nº 170/2012 - PROCAD/PGDF**.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

3.1. A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar;

3.2. Com efeito, há casos em que a lei permite a contratação direta sem o prévio processo licitatório, cujas hipóteses, são elencadas pela legislação, nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de licitação, que por sua vez, cumprem um rito diferenciado, eximindo a obrigatoriedade de um processo administrativo.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. A Concessionária deverá prestar serviços compreendendo a execução, operação, manutenção e exploração do fornecimento de energia elétrica, em alta tensão, conforme dados da unidade consumidora, nos mesmos moldes do contrato anterior:

<b>DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>	
Projeto Básico (CP): <b>23.893A</b>	Ponto de Entrega
Potência do Transformador (KVA): <b>150</b>	Propriedade da Instalação: <b>Particular</b>
Tensão entre Fases (V): <b>13.800</b>	Tensão de medição(V): <b>115</b>
Classificação: <b>Poder Público</b>	Frequência(Hz): <b>60</b>
Capacidade de Demanda de Entrega do Ponto de Entrega (kW): <b>75</b>	
Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: <b>4A</b>
Demanda Contratada kW: <b>60</b>	
Ligação: <b>Trifásica</b>	

#### 5. DO FORNECIMENTO:

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Projeto Básico corresponderá ao consumo de energia ativa e, quando aplicável, no consumo de energia elétrica reativa excedente, devendo em ambos os casos serem observadas as disposições específicas da legislação, mensalmente verificado, conforme tensão de fornecimento e a carga a ser alimentada no 25º Grupamento de Bombeiro Militar do CBMDF - 25º GBM - Águas Claras.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar serviços por intermédio de seus profissionais contratados e devidamente habilitados para sua execução, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, sendo única e exclusivamente remunerados pela empresa contratada e a ela vinculados;

6.2. Comunicar verbal e imediatamente ao Departamento de Administração e Logística Financeira do CBMDF todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, reduzindo ao termo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

6.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

6.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa.

6.5. A concessionária deverá organizar e manter atualizado um cadastro relativo as unidades consumidoras, onde constem, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as informações constantes do Art. 21 da Resolução 456.

6.6. Elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento, participar financeiramente nos termos da legislação específica, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de entrega de energia elétrica.

6.7. Fornecer e instalar às suas expensas o medidor e demais equipamentos de medição às unidades consumidoras que atendam aos níveis de carga definidos em suas normas técnicas, conforme cada caso requer.

6.8. Aferir os medidores, a pedido do CBMDF e a qualquer tempo, cujas variações não poderão exceder as margens de tolerância de erro oficialmente estabelecidas.

6.9. Efetuar as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário respectivo.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Designar, na forma da Lei nº 8.666/93, um servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados, o qual deverá conferir, atestar as faturas e encaminhá-las a Diretoria de Orçamento e Finanças para que seja requisitado o pagamento, bem como tomar as providências para o fiel cumprimento do contrato;

7.2. Facilitar o acesso dos técnicos da contratada, devidamente identificados por meio de crachá e/ou documentos legais, aos locais onde for necessário, para sanar problemas para a perfeita execução do contrato;

7.3. Observar a adequação técnica e medidas de segurança das instalações interna da unidade consumidora, situada além do ponto de entrega.

## **8. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. De acordo com o inciso II, artigo 15º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, entretanto, de acordo com o Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

8.2. E conforme artigo 2º da Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2013, publicado no BG nº 179, de 19 de setembro de 2013:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, pelo Decreto Distrital n.º 34.509/2013 (revogado pelo Decreto 36.519/2015) e pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, no que couber.

8.3. O presente processo de contratação não se encaixa em nenhum dos pré-requisitos, acima citados. Deste modo, não será adotado o Sistema de Registro de Preços.

## **9. PENALIDADES:**

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, mora ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto

26.851/2006, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da administração Direta do Distrito Federal.

## 10. DO PAGAMENTO:

10.1. A NEOENERGIA - CEB-D S.A deverá emitir contas/faturas mensais pelos serviços de fornecimento de energia elétrica cobranças relacionadas aos serviços prestados pela própria empresa objeto deste Projeto Básico com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e tarifas atualizadas em conformidade com o Decreto 20.658/99;

10.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante o recebimento das faturas referentes as parcelas devidas, comprovantes atualizados de regularidade fiscal com o INSS, FGTS, Receita Federal e Certidão de Débitos Trabalhistas ficando sempre condicionado a prévia atestação do executor do contrato.

## 11. VALOR ESTIMADO:

11.1. O 25º GBM-Águas Claras ainda não se encontra com a totalidade de carga instalada, ademais trata-se de uma unidade do CBMDF que possui instalações suficientes para o funcionamento de um grande contingente administrativo no caso de uma eventual necessidade, assim o valor do contrato poderá se orientar pelo contrato anterior que foi orçado em **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, bem como a demanda contratada em 60 KW.

11.2. Segue abaixo tabela do consumo de energia no 25º GBM durante os anos de 2018 a 2021:

MÉDIA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO 25º GBM NOS ANOS DE 2018 A 2020	
ANO	VALOR EM R\$
2018	R\$ 83.645,00
2019	R\$ 76.000,00
2020	R\$ 75.335,00
<b>MEDIA</b>	<b>R\$ 78.326,67</b>

\*O consumo de energia elétrica durante o ano de 2020 foi influenciado pelas consequências da pandemia COVID 19 nas rotinas diárias dos quartéis, tanto do expediente administrativo quanto nos serviços diários da prontidão.

## 12. VIGÊNCIA:

12.1. O presente Projeto de Execução de Serviço - PES visa a contratação de serviços de natureza continuada, cuja vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, desde que não seja efetuado comunicado em contrário à distribuidora com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

## 13. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

13.1. O CBMDF nomeará o executor de contrato, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2. Deverá ser exigida da empresa contratada as documentações de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93.

#### 14. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada ficará sujeita à aplicação das sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

#### 15. **OBSERVAÇÕES:**

15.1. Na forma do art. 22 da Resolução 456 - ANEEL, o contrato destinado a regular as relações entre a concessionária o responsável pela unidade consumidora deverá ser encaminhado ao CBMDF, até a data de apresentação da primeira fatura.

#### 16. **ANEXOS:**

- 16.1. PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (65075228)
- 16.2. CONTRATO SOCILA NEOENERGIA (63438693);
- 16.3. TABELA DE PREÇOS NEOENERGIA - CEB (63448236);
- 16.4. MINUTA DE CONTRATO (63454284);

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Matr. 1400207  
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 06/07/2021, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **65122997** código CRC= **8DE2B1F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

**Tarifa Horo-Sazonal Azul**  
**BANDEIRA VERMELHA**

Comercial/Industrial acima de 1000 kWh Poder Público/Resid. > de 500 kWh Demais classes: qualquer consumo	ICMS	Demanda - R\$/kW				Consumo - R\$/kWh			
		Ponta	Fora de Ponta	Ultrapas. na ponta	Ultrapas. f. de ponta	Ponta seca	Ponta úmida	F. de ponta seca	F. de ponta úmida
A2 - Comercial/Industrial	21%	16,9647419	10,5774144	33,9294839	21,1548288	0,6149718	0,6149718	0,4299182	0,4299182
A2 - Poder Público	25%	17,8782983	11,1470113	35,7565966	22,2940226	0,6480883	0,6480883	0,4530694	0,4530694
A2 - Saneamento (redução de 9%)	18%	13,8877952	8,6589566	27,7755905	17,3179133	0,5034325	0,5034325	0,3519426	0,3519426
A3a - Saneamento (redução de 9%)	18%	28,4657972	11,9740403	56,9315944	23,9480807	0,5280081	0,5280081	0,3765182	0,3765182
A3a - Comercial/Industrial	21%	34,7726111	14,6269800	69,5452222	29,2539601	0,6449923	0,6449923	0,4599386	0,4599386
A4 - Comercial/Industrial	21%	34,7726111	14,6269800	69,5452222	29,2539601	0,6449923	0,6449923	0,4599386	0,4599386
A4 - Poder Público	25%	36,6451265	15,4146472	73,2902530	30,8292945	0,6797253	0,6797253	0,4847065	0,4847065
A4 - Saneamento (redução de 9%)	18%	28,4657972	11,9740403	56,9315944	23,9480807	0,5280081	0,5280081	0,3765182	0,3765182
A4 - Serviço Público Tração Elétrica	18%	33,4891732	14,0871062	66,9783464	28,1742125	0,6211860	0,6211860	0,4429625	0,4429625
A4 - Rural (redução de 6%)	18%	30,1402559	12,6783956	60,2805118	25,3567913	0,5590674	0,5590674	0,3986663	0,3986663
A4 - Madrugada (redução de 70%)	18%	-	-	-	-	0,1242372	0,1242372	0,0885925	0,0885925
A4 - Cooperativa (redução de 50%)	18%	16,7445866	7,0435531	33,4891732	14,0871062	0,3105930	0,3105930	0,2214812	0,2214812
A4 - Residencial	25%	36,6451265	15,4146472	73,2902530	30,8292945	0,6797253	0,6797253	0,4847065	0,4847065
AS - Comercial/Industrial	21%	62,7107818	20,4394481	125,4215636	40,8788962	0,6775166	0,6775166	0,4924629	0,4924629
AS - Poder Público	25%	66,0877759	21,5401184	132,1755519	43,0802369	0,7140010	0,7140010	0,5189822	0,5189822

**Tarifa Horo-Sazonal Verde**

Comercial/Industrial acima de 1000 kWh Poder Público/Residencial acima de 500 kWh Demais classes: qualquer consumo	ICMS	Demanda - R\$/kW		Consumo - R\$/kWh			
		Normal	Ultrapas.	Ponta seca	Ponta úmida	F. de ponta seca	F. de ponta úmida
A3a - (30 a 44 kV)	21%	14,6269800	29,2539601	1,4883878	1,4883878	0,4599386	0,4599386
A4 - Comercial/Industrial	21%	14,6269800	29,2539601	1,4883878	1,4883878	0,4599386	0,4599386
A4 - Poder Público	25%	15,4146472	30,8292945	1,5685379	1,5685379	0,4847065	0,4847065
A4 - Saneamento (redução de 9%)	18%	11,9740403	23,9480807	1,2184344	1,2184344	0,3765182	0,3765182
A4 - Rural (redução de 6%)	18%	12,6783956	25,3567913	1,2901070	1,2901070	0,3986663	0,3986663
A4 - Madrugada (redução de 70% no consumo)	18%	-	-	-	-	0,0885925	0,0885925
A4 - Cooperativa (redução de 50%)	18%	7,0435531	14,0871062	0,7167261	0,7167261	0,2214812	0,2214812
A4 - Residencial	25%	15,4146472	30,8292945	1,5685379	1,5685379	0,4847065	0,4847065
A4 - Serviço Público Tração Elétrica	18%	14,0871062	28,1742125	1,4334522	1,4334522	0,4429625	0,4429625
AS - Comercial/Industrial	21%	20,4394481	40,8788962	2,2009836	2,2009836	0,4924629	0,4924629
AS - Poder Público	25%	21,5401184	43,0802369	2,3195072	2,3195072	0,5189822	0,5189822



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Processo: 00053-00084410/2021-77.

Referência: Inexigibilidade de licitação nº 89/2021 - Fornecimento de energia elétrica em alta tensão para o 25º GBM.

Assunto: Execução de despesa.

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições em exercício,

Trata o presente processo da contratação de empresa especializada em fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica para o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para as instalações do 25º Grupamento de Bombeiros Militar (Águas Claras) do CBMDF.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 206/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (66460319) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (66460360) não indicou óbices à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (65704405) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (65712731), entretanto, a referida Nota consignou em seu bojo as seguintes ressalvas a serem atendidas, pois vejamos:

**I - AUSÊNCIA DE APROVA DA ÚLTIMA VERSÃO DO PROJETO BÁSICO:**

[...]

Ademais, sobre o cumprimento do requisito, item "a", verifica-se que o projeto básico inicial (64030936) teve sua aprovação pelo Memorando nº 1007/2021 – CBMDF/DIMAT/SEPEC (64319405). Não obstante, a partir da elaboração do novo documento técnico (65122997), não se vislumbra ato de aprovação pela autoridade competente. Destarte, em homenagem a competência disposta no art. 34, inciso I, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, necessário que se acoste aos autos o ato de aprovação da última versão do projeto básico, a ser desenvolvido pelo Diretor de Materiais e Serviços.

A fim de sanear tal quesito, os autos foram remetidos à Diretoria de Materiais e Serviços, que, por meio do Memorando Nº 18/2021 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (67198216), consignou que em virtude da não majoração do valor total anteriormente aprovado pelo Memorando Nº 1007/2021 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (64319405), efetivou o aprova da alteração dos ajustes promovidos no Projeto Básico nº 47/2021, valendo-se de suas atribuições conferidas pelo art. 26, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, conforme consta do Memorando Nº 1240/2021 - CBMDF/DIMAT/SEPEC, protocolo nº 67221163, razão pela qual entendo por sanado o apontamento.

**II - AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE REVISÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA, EM ESPECIAL, QUANTO AOS CUSTOS UNITÁRIOS**

[...]

No que se refere ao segundo requisito, item "b" "*orçamento estimado em planilhas, contendo a descrição de todos os custos unitários*", observa-se que a descrição dos serviços constam do item 11, do Projeto Básico CBMDF/DIMAT/SEPEC 65122997, onde há o detalhamento do ponto. A respeito dos custos unitários, acostou-se a tabela horo-sazonal azul e verde, 63448236. Observa-se que os elementos se correlacionam, determinando o custo da contratação. Não obstante, cumpre a área técnica verificar se houve a adequada estimativa e, conseqüentemente, o adequado enquadramento.

Considerando a natureza eminentemente técnica deste ponto, este Chefe entende que é incumbência do setor demandante, cito, a Seção de Serviços Contínuos da DIMAT, a verificação da adequação dos valores referenciados. Nesse sentido, do que consta no Pedido de Execução de Serviços (PES) nº 9/2021 - CBMDF/DIMAT/SESCO (65075228), é possível depreender que a demanda projetada não pode se alicerçar no lastro histórico existente, haja vista que a Unidade beneficiada não se "encontra com a totalidade de carga instalada", como destacado no item 9 do PES, pois vejamos:



[...]

O 25º GBM-Águas Claras ainda não se encontra com a totalidade de carga instalada, ademais trata-se de uma unidade do CBMDF que possui instalações suficientes para o funcionamento de um grande contingente administrativo no caso de uma eventual necessidade, assim o valor do contrato poderá orientar pelo contrato anterior que foi orçado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), bem como a demanda contratada em 60 KW.

Assim sendo, o montante orçado decorre de uma estimativa que, em tese, considera o uso pleno dos recursos do GBM. Noutro giro, o gasto efetivo será despendido de acordo com o consumo aferido, afastando qualquer medida danosa ao erário, razão pela qual entendo, salvo melhor inteligência, que os argumentos postos tem aptidão para pacificar a questão levantada.

### III - DIVERGÊNCIAS QUANTO À RAZÃO SOCIAL NA MINUTA DE CONTRATO

[...]

Nesse sentido, foi encaminhada ao CBMDF a minuta de contrato padronizada 63454284. Considerando o disposto no parecer, conclui-se que a Administração não dispõe da faculdade de impor termos contratuais na condição de usuária de serviço público. Não obstante, observando a razão social apresentada na minuta, constata-se a denominação NEO ENERGIA Distribuição Brasília. Cotejando o documento de habilitação, em específico o estatuto social juntado aos autos, 63438693, não se extrai documento que externar a alteração da razão social CEB Distribuição S/A. Isto posto, de forma a mitigar eventuais obstáculos na execução contratual, recomenda-se a juntada de documento hábil a regularizar tal situação.

Foi efetuado contato via e-mail com a futura contratada, protocolo nº 67331537, e informado pela Gerência de Grandes Clientes (67396055) que, de fato, houve um equívoco no registro dos dados constantes da minuta de contrato acostada sob o protocolo nº 63454284, já que ainda não fora realizado ajuste no Estatuto social da empresa CEB Distribuição S.A alterando a razão social desta para Neo Energia Distribuição Brasília. Desta feita, tal alteração deverá ser observada pela Seção de Contratos e Convênios da DICOA, quando da assinatura do contrato.

Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o previsto no Parecer Normativo nº 170/2012-PROCAD/PGDF, motivo pelo qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 07.522.669/0001-92 ENDEREÇO: SIA – SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS, LOTE C, CEP 71.215-900, GUARÁ, BRASÍLIA, DF TELEFONE: (61) 3465-9110 E-MAIL: grandesclientes@ceb.com.br				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Contratação da Empresa especializada em fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para as instalações do 25º Grupamento de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	1	Serviço	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Respeitosamente,

RAFAEL BARBOSA **SODRÉ** - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

Matr. 1400215



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400215, Chefe da Seção de Licitações**, em 19/08/2021, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **68176724** código CRC= **2145432B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

---

00053-00084410/2021-77

Doc. SEI/GDF 68176724



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

**PROCESSO:** 00053-00084410/2021-77

**Referência:** Inexigibilidade de licitação nº 89/2021 - Fornecimento de energia elétrica em alta tensão para o 25º GBM

**Assunto:** Declaração de Inexigibilidade

O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica N.º 206/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (66460319), e tendo em vista os argumentos constantes na Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (68176724), **R E S O L V E:**

**1. DECLARAR INEXIGÍVEL** licitação, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, com despesa de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente à contratação de empresa especializada em fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para as instalações do 25º Grupamento de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme Projeto Básico e demais documentos acostados aos autos, com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no nº 170/2012-PROCAD/PGDF.

**2. ENCAMINHAR** ao Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

Brasília, 05 de agosto de 2021.

**Diretor de Contratações e Aquisições em exercício**



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128, Diretor(a) de Contratações e Aquisições, em exercício**, em 19/08/2021, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68176814)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68176814)  
verificador= **68176814** código CRC= **E5E3BF95**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

---

00053-00084410/2021-77

Doc. SEI/GDF 68176814



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**PROCESSO:** 00053-00084410/2021-77

**Referência:** Inexigibilidade de licitação nº 89/2021 - Fornecimento de energia elétrica em alta tensão para o 25º GBM

**Assunto:** Ratificação da Inexigibilidade

O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, **R E S O L V E:**

1) **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** realizada pelo Diretor da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor da empresa: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para as instalações do 25º Grupamento de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2) **Determinar** ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:

- Confeccionar extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Providenciar encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Após a emissão da Nota de Empenho o processo deverá retornar para Diretoria de Contratações para elaboração e assinatura do contrato.

**Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF**



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES, Cel. QOBM/Comb, matr. 1373498, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira.**, em 20/08/2021, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68177252)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68177252)  
verificador= **68177252** código CRC= **3D502099**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

---

00053-00084410/2021-77

Doc. SEI/GDF 68177252

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2018**

Processo: 0080-014041/2016. Partes: SEEDF X SOLLAR ENGENHARIA LTDA. Objeto: registrar o acréscimo de, aproximadamente, 0,87% ao valor inicial do Contrato nº 52/2018, que corresponde a R\$ 62.652,35 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), nos termos do inciso I da alínea b do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Justificativa, passando o Contrato a ter o total de R\$ 8.081.278,28 (oito milhões, oitenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3990.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 103. Nota de Empenho: nº 2021NE03487, no valor de R\$ 64.281,34 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Global, cancelada parcialmente pela Nota de Empenho nº 2021NE03585, emitida em 04/08/2021, no valor R\$ 1.628,99 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e nove centavos). Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 62.652,35 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 19/08/2021. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela SOLLAR ENGENHARIA LTDA.: MARDEN FREDERICO TOMÁS DA SILVA.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE ADIAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados o adiamento "sine die" do procedimento licitatório em epígrafe, motivado pelo questionamento ingressado pela empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, acerca de possíveis inconsistências encontradas na Planilha Orçamentária, sendo este questionamento acatado pelo setor técnico responsável pela elaboração da referida planilha. A data de abertura será redefinida tão logo, o Setor de Engenharia proceda todos os ajustes necessários nos arquivos técnicos da referida concorrência. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2021.  
JAIRO PEREIRA MARTINS

**AVISO DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 - (UASG 450432)**

Objeto: aquisição de licenças de Microsoft Power BI (Business Intelligence) PRO, para uso no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme as especificações e condições contidas no Edital e seus anexos. Total de itens: 01 item. Valor total estimado: R\$ 37.341,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais). Processo 00080-00067090/2021-63. Cadastro das Propostas: a partir de 24/08/2021. Abertura das Propostas: 03/09/2021, às 10hs, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br).

REGINA RODRIGUES PORTO  
Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 37/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, APROVADO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002**

Processo: 00050-00005354/2020-16-SSP, SIGGO Nº 43964. Das Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a VILLARD COMERCIAL EIRELI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 03.411.895/0001-45. Do Objeto: aquisição de câmeras fotográficas digital, visando atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2020-SSPDF e Proposta da Contratada. Do valor: R\$ 61.232,83 (sessenta e um mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 24909. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 392. Unidade Gestora: 220909. Gestão: 220909. Nota de Empenho: 2021NE00078. Da vigência: 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura. Data da assinatura: 17/08/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: MARCELO SOUZA PINTO, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 38/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, APROVADO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002  
Processo: 00050-00005354/2020-16-SSP, SIGGO Nº 043972. Das Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a W.A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 12.139.758/0001-94. Do Objeto: a aquisição de câmeras fotográficas digital, visando atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2020-SSPDF e Proposta da Contratada. Do valor: R\$ R\$110.238,96 (cento e dez mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 24909. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 392. Unidade Gestora: 220909. Gestão: 220909. Nota de Empenho: 2021NE00079. Da vigência: 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura. Data da assinatura: 17/08/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: WELLINGTON ARAÚJO DOS SANTOS RIVEIRA, Representante Legal.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

Processo: 00054-00119206/2020-75. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 18/2021. Espécie: Atas de Registro de Preços. Data de Assinatura: 23.08.2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realizar serviços de cercamento, visando delimitar e proteger a área do 19º Batalhão de Polícia Militar e do Complexo Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I no Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela Polícia Militar do Distrito Federal, BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM (Ordenador de Despesas). ARP nº 14/2021 - empresa BERNARDO DE SÁ CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA, CNPJ 09.248.466/0001-85, representada por Bernardo José de Sá Filho, RG 019314 CRA-DF: Grupo 1 - Item 01 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas externas - outras necessidades; quant. 2.906 M²; v.u R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); Item 02 - Instalação, manutenção - cerca, alambrado, tela; quant. 1.453 Metros Lineares; v.u R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos); Item 3 - Portão de madeira; quant. 03 und; v.u R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) e Item 4 - Portão de madeira; quant. 08 und; v.u R\$ 4.200,80 (quatro reais e vinte centavos e oitenta centavos). Brasília/DF, 23 de agosto de 2021. BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Ordenador de Despesas.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E FINANCEIRA****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2021**

Processo: 00053-00084410/2021-77. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no caput do art. 26, da Lei 8.666/93; inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 89/2021, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor da empresa: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, referente à contratação de empresa especializada em fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em alta tensão para as instalações do 25º Grupamento de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com dotação orçamentária anual de R\$ 59.623.458,40 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). UO: 73901 - FCFD, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39.43, Fonte 0100. ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2021**

Processo: 00053-00049805/2021-23. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 93/2021 - CBMDF, em favor da Clínica: IBRAFÍSIO FISIOTERAPIA SANTA LÚCIA NORTE LTDA, CNPJ: 33.323.370/0001-19, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real), cujo objeto é o credenciamento de empresa para prestação de serviço na área da saúde, a qual foi habilitada no subitem 4.11 (empresas